



LEI Nº 4.032, de
24 de abril de 2008

Altera e amplia a Lei Municipal nº
1.925, de 22 de outubro de 1986.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XII, do parágrafo único, do art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.925 de 22 de outubro de 1986, alterado pelas Lei Municipais nº 2.208/90, 2.251/91, 2.351/91, 2.424/92, 2.536/92, 2.793/94, 2.856/95, 3.306/98, 3.325/99, 3.428/00, 3.435/00, 3.468/00, 3.474/00, 3.668/03, 3.743/04 e 3.759/04, passa a vigorar acrescidos da seguinte redação:

“Art. 6º
Parágrafo único

XII – CORREDORES

XII – 1 – Corredores Comerciais:

Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos:

Corredor Tipo A:

- ...
- Rua da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha);
- Av: Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha);
- Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Rocinha);
- Estrada Vicinal Tandredo Neves (dentro do perímetro urbano das Pedrinhas).

Corredor Tipo G:

- Rua Marginal a Av.: Ariberto Pereira da Cunha – lado par (entre a Praça Ministro Rodrigues Alckmin e a Praça: Coronel Antônio Silva);
- Av.: Alberto Barbeta (entre a Av.: Olynto Antunes de Oliveira e Av. dos Expedicionários)

....

Parágrafo único. Todos os imóveis existentes nos corredores comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º O quadro I anexo a Lei Municipal nº 1.925/86, instituído no art.10, alterado pelas Lei Municipais nº 2.208/90, 2.635/93, 2.793/94, 2.856/95, 2.912/95, 3.217/98, 3.265/98, 3.475/00, 3.672/03 e 3.759/04 passa a vigorar em conformidade com o Quadro I anexo e integrante desta Lei.



**LEI Nº 4.032, de
24 de abril de 2008**

Fls. 02

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 1.925/86, fica acrescido da seguinte redação:

“Art. 9º ...

XI – Institucional – INS, compreendem:

Áreas de uso público destinado a instalação de equipamentos urbanos e comunitários tais como asilos, orfanatos, Albergues, igrejas e estabelecimentos congêneres, mantidos pelo poder público ou por entidade civis, sem fins Lucrativos.

Art. 4º O art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n.º 1925/86, fica acrescido da seguinte redação:

“Art. 9º ...

VI – Comércio e Serviços Incômodos – CS 4:

e) Estabelecimentos de reciclagem e ou depósito de materiais recicláveis tais como: papel, plástico, vidro, alumínio, ferro.

Art. 5º O quadro VI, a que se refere o art. 9º, Inciso X, da Lei Municipal n.º 1.925 de 22 de outubro de 1986, alterado pelas Leis Municipais n.º 3.217/98, 3.475/00 e 3.672/03, passa a ser o quadro anexo da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2008.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLII.

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRETE MÍNIMA(m)	RECUBRIMIENTO(m)		TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	LATERAL			
I	Centro Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	150,00	5,00	2,00	(*)	0,80	2,00	0
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	300,00	10,00	2,00	(*)	0,70	3,00	0
		R1a	600,00	15,00	4,00	(*)	0,70	4,00	0
		INS (*10), CS4 (*11)	600,00	15,00	4,00	2,00	0,70	2,00	0
		CS1, CS3, I1, R2	600,00	15,00	4,00	2,00	0,70	4,00	8
II	Residencial de alta densidade (*6)	R1a, CS3, I1, CS1	150,00	5,00	4,00	(*)	0,70	2,00	0
		INS (*10), CS4 (*11)	300,00	10,00	4,00	2,00	0,70	2,00	0
		R2, CS2	300,00	10,00	4,00	(*)	0,70	2,00	0
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	0,70	4,00	8
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	0,70	4,00	8
III	Residencial de média densidade (*6)	R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	0,70	2,00	0
		R2	300,00	10,00	4,00	(*)	0,70	2,00	0
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	0,70	4,00	8
		R3	10.000,00	30,00	(*)2	(*)2	(*)2	(*)2	0
		R3	10.000,00	30,00	(*)2	(*)2	(*)2	(*)2	0
IV	Residencial de baixa densidade (*6)	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	0,60	2,00	0
		INS (*10), CS4 (*11)	250,00	10,00	4,00	2,00	0,70	2,00	0
		R2, CS2, CS4, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	0,60	2,00	0
		R2, CS2, CS4, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	0,60	2,00	0
V	Estritamente residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	0,60	1,50	2
		R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	0,60	1,50	2

VI	De interesse turístico	R1a, R1b, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	4
VII	Industrial Engenheiro Neiva	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		INS (*10), CS4 (*11)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
VIII	Industrial Potim	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								
IX	Institucional	CS1, R1a, R2	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2, INS (*10), CS4 (*11)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
XI	Especial	R1a	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	0
		R3	10.000,00	50,00	(*2)	(*2)	(*2)	0,30	0,30	0

[Handwritten signature]



Corredores

XII		Corredores										
Corredor tipo A	CS1, R1a	150,00	5,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0			
	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0			
	CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	2,00	0			
	INS (*10), CS4 (*11)	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	0			
	CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0			
	R2, CS4	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	0			
	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0			
	CS3, CS4 (*8), I1, INS (*10),	250,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	0			
	INS (*10), CS4 (*11)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	0			
	CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0			
Corredor tipo B	R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	0			
	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0			
	CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	2,00	0			
	INS (*10), CS4 (*11)	500,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	0			
	CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0			
	R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	0			
	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0			
	CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	2,00	0			
	INS (*10), CS4 (*11)	500,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	0			
	CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0			
Corredor tipo C	R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	0			
	I2	1.000,00	20,00	(*)	3,00	3,00	0,70	2,00	0			
	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	(*)	0,70	2,00	0			
	CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	(*)	0,70	2,00	0			
	INS (*10), CS4 (*11)	500,00	10,00	(*)	2,00	2,00	0,70	2,00	0			
	CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4	1.000,00	20,00	(*)	3,00	3,00	0,70	2,00	0			

h-1



Corredor Tipo E	R1a	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	1,50	2
	CS1 (*5)	250,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
	R2	300,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
	R2	600,00	20,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	4,00	0
Corredor tipo F	R1a, CS1	250,00	10,00	(*1)	(*1)	(*1)	0,70	2,00	0
	CS4 (*8 / *11), 11, INS (*10),	250,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	0
	R2	300,00	10,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	8
	R2	500,00	15,00	(*1)	2,00	2,00	0,70	2,00	8
Corredor tipo G	R1a	300,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
	CS1 (*5)	300,00	10,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2
	CS4 (*11)	1.000,00	30,00	(*1)	(*)	(*)	0,70	2,00	2

Handwritten signature



QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m ²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)			TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
XIII	Industrial Praia Grande	CS1, I1	1.000,00	50,00	15,00	4,00	4,00	0,60	1,00	0
		I2, I3, I4	5.000,00	100,00	15,00	5,00	4,00	0,50	1,00	0
XIV	Aduaneira	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	5,00	(*)	0,50	2,00	0
		B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	5,00	(*)	0,60	3,00	0
XV	Industrial São Dimas	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XVI	REVOGADO									
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
		CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		I2, CS4, INS (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
		CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
XIX	Industrial Basf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	15,00	0,50	1,00	0

QUADRO I

ITENS	OBSERVAÇÕES
*	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo
*1	Vide Quadro III
*2	Normas para Conjuntos Habitacionais
*3	Inclusive o pavimento térreo
*4	Exceto alínea b
*5	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, acessórios, bijuterias e similares; Comércio de brinquedos, artigos infantis e similares; Comércio de armários, linhas, roupa de cama, mesa, banho e similares; Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, rotisseries, casa de frios, bufets, empórios e similares; Ateliê de exposição de artes, pintura, cerâmicas e similares; Institutos de beleza, manicure, cabeleireiro, massagem, depilação e similares; Pet Shop Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de Ginástica e dança; Escolas de línguas, música, artes, pintura, artesanato e pré-escola; Comércio e locação de CD e DVD, Lan House e prestação de serviços na área de informática; Instituições beneficentes/filantrópicas; Estacionamento para veículos de passeio e utilitário pequeno Repartições públicas/autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias drugstore e similares; Papelerias, livrarias, banca de jornal e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;
*6	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica
*7	Restrito a: A – Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria) B – Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
*8	CS4 – Alínea d: "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, marcenaria, borracharia e similares)." Deverá apresentar anuência dos confrontantes no raio de 50,00 m, concordando com a atividade.
*9	Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas médicas; Institutos de beleza.
*10	Deverá apresentar anuência dos confrontantes no raio de 50,00 m, concordando com a atividade ou executar projeto de isolamento acústico.
*11	Permite apenas alínea a)

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS

	RECUOS OBRIGATORIOS				
	4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo A					
R. Alberto Barbeta (entre a Av. João Pessoa e o limite norte do Lot. Jd. Do Vale II)		XO			
R. Alexandre Fleming		XO			
R. da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha)		XO			
R. Comandante Salgado		XO			
R. Coronel Pires Barbosa		XO			
R. dos Juritis		XO			
R. João de Castro Coelho		XO			
R. Raul Pompéia		XO			
R. São Vicente de Paula (lado par)		XO			
R. Visconde de Guaratinguetá		XO			
Av. Dona Rosinha Filippo		XO			
Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo		XO			
Av. Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro da Rocinha)		XO			
Av. Martim Cabral		XO			
Av. Prof. Breno Vianna		XO			
Praça Brito Broca		XO			
Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano da Pedrinha)		XO			
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Rocinha)		XO			
R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I)		XO			
R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 - Jd do Vale I)		XO			
Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale)		XO			
Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)		XO			
Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)		XO			
Av. Frei Antônio de Sant' Ana Galvão		XO			
Av. João Pessoa		XO			
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira		XO			
Av. Ministro Salgado Filho		XO			
Av. Nossa Senhora de Fátima		XO			
Av. Padroeira do Brasil		XO			
Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin (antiga Av. Contorno Leste)		XO			
Av. Rui Barbosa		XO			
Av. Santos Dumont		XO			
Rod. Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano)		XO		XO	
Corredor Tipo B					



QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo C	Estrada Guaratinguetá 452 – Cidade – Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	XO				
	Estrada Guaratinguetá 452 – Cidade – Potim				XO	
Corredor Tipo D	Av. Basf		XO			
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra		XO			
	Rod. Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi)		XO			
	Rod. Washington Luiz (entre o córrego Paturi e a divisa com Lorena)					XO
Corredor Tipo E	R. Cândido Dinamarco		XO			
	Av. Carlos Rebelo Júnior		XO			
	Rua Maria Benedita Gobo – Village Mantiqueira					
	Av. Ministro Urbano Marcondes		XO			
	Av. Monte Castelo		XO			
	Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebelo Júnior)		XO			
Av. Presidente Vargas (lado ímpar)		XO				
Corredor Tipo F	Rua André Aickmin		XO			
	Rua da Associação (dentro perímetro urbano Rocinha)		XO			
	Rua Benedito Rodrigues Alves		XO			
	Rua Jacques Felix	XO				
	Rua Lycurgo Meirelles Reis		XO			
	Rua Monsenhor Anibal de Melo		XO			
	Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano da Rocinha)		XO			
Corredor Tipo G	R. Alberto Barbeta (entre a Av. Olynto Antunes de Oliveira até o limite com o Lot. Jardim do Vale II)		XO			
	Rua Marginal a Av. Ariberto Pereira da Cunha – Lado Par (entre a Praça Ministro Rodrigues Aickmin e a Praça Coronel Antônio da Silva)		XO			

QUADRO VI

CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS INDUSTRIAIS, SEGUNDO PARÂMETROS AMBIENTAIS

PARÂMETROS	NÍVEIS				
	I 1	I 2	I 3	I 4	I 5
Area Construída	Igual ou inferior a 500,00 m²	Igual ou inferior a 2.500,00 m²	Superior a 2.500,00 m²	Superior a 2.500,00 m²	Superior a 2.500,00 m²
Valor do "W" (*1)	1,0 - 1,5 - 2,0	2,5	3,0 - 3,5	4,0 - 4,5 - 5,0	4,0 - 4,5 - 5,0
Potencial poluidor da Atmosfera - Combustão (PPC) (*2)	Não utiliza	Baixo	Médio baixo	Médio	Médio alto
Pot. Poluidor da Atmosfera-Mat. Particulado (PP) (*3)	Desprezível	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Gases, Vapores, Odores (*4)	Desprezível (4.1)	Desprezível (4.2)	Pode eventualmente produzir (intermitente)	Produz	Produz
Ruídos (*5)	Desprezível	Produz	Produz	Produz	Produz
Vibrações (*6)	Não Produz	Não Produz	Não Produz	Sensíveis, no máximo nos limites do lote	Sensíveis, no máximo nos limites do lote
Efluentes líquidos industriais (*7)	Não Produz	Produz (7.1)	Produz	Produz	Produz
Resíduos Sólidos (*8)	Classe III	Classe III	Classe II	Classe I (até 800kg/mes)	Classe I
Grau de Periculosidade (*9)	Virt. Ausente	Virt. Ausente	Baixo	Médio	Elevado
Grau de nocividade (*9)	Virt. Ausente	Virt. Ausente	Baixo	Médio	Elevado
Grau de incomodidade (*9)	Virt. Ausente	Baixo	Médio	Elevado	Elevado

OBS: (*) Critérios e parâmetros estabelecidos pelo órgão estadual de controle ambiental - SMA / CETESB